



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 498/PMMA/2.005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.005.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento ao orçamento vigente no valor de **R\$ 1.280,00 (Mil duzentos e oitenta reais)**, para atender as necessidades da SEMAS-Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade as especificações abaixo elencadas:

02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.008.08.122.0027.2.022 – Atendimento aos Serviços administrativos

33.90.30.01.00 – Material de consumo diversos
R\$ 500,00

02.008.08.122.0027.2.021 – Ações de Informática

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 780,00

Art. 2º - Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por remanejamento, fica anulado, parcialmente, do orçamento vigente a seguinte dotação:

02.008 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.008.08.122.0027.2.022 – Manutenção dos Serviços Administrativos

33.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com locomoção
R\$ 100,00

31.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 190,00

31.90.94.00.00 – Indenizações e restituições trabalhistas
R\$ 990,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 25 de novembro de 2.005.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 25/11/2.005, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.